

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP

CONTRATO CS-042/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA, NOS TERMOS DESTE CONTRATO N° CS-042/2023 – NUCLEP E DEMAIS ANEXOS, CONFORME PROCESSO N° 0048739.00000082/2023-03 (RC 71.341)

1.0 DAS PARTES

1.1 **NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**, empresa pública, localizada na Av. Gen. Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ, 23.825-410, CNPJ n° 42.515.882/0003-30, doravante denominada simplesmente de NUCLEP, podendo ser representada neste ato nos termos do seu Estatuto Social e **EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ n° 08.925.028/0001-41, com sede em SHN Quadra 1, Lote A, Bloco F, Sala 1.604, Edifício Vision Work & Live, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.701-060, em conformidade com o processo n° 0048739.00000082/2023-03, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

2.0 DO PROCEDIMENTO

- 2.1 O presente instrumento vincula-se ao Termo de Referência e à proposta de preços, partes integrantes do presente instrumento contratual como Anexos I e II, à Lei 13.303/16, à Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.
- 2.2 O referido processo foi precedido de dispensa de licitação, com fulcro no art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016.

3.0 DO OBJETO

3.1 Contratação de serviços de Consultoria para elaboração e revisão de políticas de segurança da informação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e resumidas no quadro a seguir:

QUADRO 1: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
	Criar plano de trabalho para execução da consultoria, fazendo uso das ferramentas de gerenciamento de projetos Estrutura Analítica de Projeto (EAP) e Cronograma Detalhado de Atividades		1



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
2	Elaborar Relatório de Análise Crítica sobre Normas e Regras relacionados à Política de Segurança da Informação Atual, identificando lacunas relativas às melhores praticas adotadas pelo mercado e aderência a legislação aplicável	sv	1
3	Revisar a Política de Segurança da Informação da NUCLEP, visando a sua adequação em conformidade com a legislação referente à privacidade e às normas técnicas aplicáveis	sv	1
4	Revisar as normas e regras derivadas da Política de Segurança da Informação, visando a adequação das mesmas em conformidade com a legislação referente à privacidade e às normas técnicas aplicáveis	sv	1

sv: serviço

4.0 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 4.1 Criar Plano de Trabalho para execução da Consultoria, incluindo Estrutura Analítica de Projetos (EAP) e Cronograma Detalhado considerando as dependências entre as atividades, e estimativas de prazos e recursos alocados a cada atividade.
 - 4.1.1 Elaborar Plano de Trabalho detalhado em conjunto com o fiscal do contrato da NUCLEP.
 - 4.1.2 O Plano de Trabalho deve descrever a metodologia utilizada para a condução do projeto.
 - 4.1.3 A Contratada deverá propor a abordagem para atendimento a todos os requisitos previstos.
 - 4.1.4 O planejamento deve ter um prazo máximo de 3 meses para a conclusão da consultoria, devendo ser aprovado junto ao contratante.
 - 4.1.5 Definir a equipe do projeto, identificando o preposto do contrato e a respectiva estrutura da equipe de consultoria, que atuará junto ao Comitê Interno da NUCLEP na condução do projeto.
 - 4.1.6 Definir o cronograma detalhado do projeto com as tarefas a serem realizadas, com os respectivos prazos de execução para a realização dos objetos entregáveis previamente definidos, assim como os recursos humanos alocados da consultoria e os colaboradores da NUCLEP necessários para as tarefas. A NUCLEP indicará previamente seus colaboradores que participarão do projeto, informando à consultoria a disponibilidade de agenda e os dados de contato.
 - 4.1.7 Todas as tarefas devem ser realizadas preferencialmente de forma presencial. Contudo, se houver interesse, necessidade e conveniência, estando autorizado e em comum acordo entre a consultoria e o gestor do contrato, as tarefas poderão ser total ou parcialmente executadas de forma remota.
 - 4.1.8 Estabelecer o modelo de comunicação do projeto, definindo os formatos que a comunicação deve ser realizada, priorizando o uso da Tecnologia da





- Informação e, conforme o caso, com o uso de documentos digitais com assinatura eletrônica, em comum acordo com a NUCLEP.
- 4.1.9 Os documentos produzidos serão avaliados e submetidos a aprovação do comitê interno da NUCLEP formado para essa finalidade.
- 4.1.10 A partir do Plano de Trabalho serão determinados os entregáveis ao longo do projeto, prevendo o recebimento provisório ao final de cada período mensal, obedecendo à proporção discriminada no item 10.3 do TR.
- 4.2 Avaliar a situação atual, mapeando as normas e regras em uso na NUCLEP e apresentar um relatório de análise crítica com relação à Política de Segurança da Informação atual, relativa a sua aderência a legislação e normas técnicas aplicáveis.
 - 4.2.1 Identificar nominalmente as normas e regras em vigor atualmente na NUCLEP relacionados à Política de Segurança da Informação.
 - 4.2.2 Avaliar a situação atual da Política de Segurança da Informação, quando à aderência e devida divulgação da mesma.
 - 4.2.3 Elaborar um Relatório de Análise Crítica sobre Normas e Regras relacionados à Política de Segurança da Informação Atual, contendo a avaliação preliminar e as sugestões de alterações necessárias para que os documentos internos estejam de acordo com a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 13.709/2018, chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e as boas práticas de mercado.
- 4.3 Revisar a Política de Segurança da Informação (POSIN) da NUCLEP
 - 4.3.1 Revisar a POSIN da NUCLEP.
 - 4.3.2 Identificar as normas derivadas da POSIN que deverão ser implementadas em complemento à Política para atender às normas técnicas e legislação aplicável.
 - 4.3.3 Gerar uma minuta com versão revisada da POSIN que deverá ser apresentada ao Comitê Interno para aprovação e posterior publicação.
- 4.4 Revisar as normas derivadas da POSIN. Elaborar novas normas para os casos que eventualmente ainda não existam ou não estejam em pleno vigor.
 - 4.4.1 Elaborar Norma de Mesa Limpa / Tela Limpa, orientando sobre a correta utilização e importância da manutenção desta boa prática para a Segurança da Informação.
 - 4.4.2 Elaborar Política de Armazenamento e Descarte de Ativos, orientando sobre os procedimentos que garantam para a segurança das informações contidas nesses equipamentos.
 - 4.4.3 Elaborar Política de Uso de Controles Criptográficos e Chaves Criptográficos, orientando sobre a correta utilização dos mesmos para manutenção da Segurança da Informação.
 - Av. Gen. Euclydes de Oliveira Figueiredo, N° 200 Brisamar Itaguaí RJ Cep: 23825-410 - Tel.:(21) 3781-4300 – CNPJ: 42.515.882/0003-30



- 4.4.4 Elaborar Norma de Classificação da Informação, orientando sobre a Classificação da Informação da NUCLEP para manutenção da sua Segurança da Informação, atendendo aos critérios da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, também chamada Lei de Acesso à Informação, assim como a Lei nº13.709/2018, chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais decretos e legislações normativas derivadas.
- 4.4.5 Elaborar Política de Controles de Acesso Lógico, orientando sobre a utilização dos meios de Controle de Acesso Lógico à rede e ativos de armazenamento da NUCLEP, visando atender às melhores práticas para garantia da Segurança da Informação.
- 4.4.6 Elaborar Política de Segurança Física e do Ambiente, orientando sobre a Segurança Física e do Ambiente da NUCLEP para manutenção da sua Segurança da Informação.
- 4.4.7 Elaborar Política de Gestão do Uso dos Recursos Computacionais, orientando sobre a correta forma de utilizar os Recursos Computacionais da NUCLEP para manutenção da Segurança da Informação.
- 4.4.8 Elaborar Norma de Uso da Internet e Mídias Sociais, definindo as diretrizes para utilização segura do acesso à internet fornecido pela NUCLEP e do comportamento de colaboradores em mídias e redes sociais.
- 4.4.9 Elaborar Norma de Uso de e-mails e Comunicadores Instantâneos, definindo as diretrizes para utilização dos serviços de e-mail e comunicadores instantâneos fornecidos pela NUCLEP.
- 4.4.10 Elaborar Norma de Proteção dos Ativos de Informação, definindo as diretrizes para proteção dos ativos/serviços de informação da NUCLEP, contra ameaças e códigos maliciosos de qualquer natureza.
- 4.4.11 Elaborar Norma de Bring Your Own Device (BYOD), definindo as diretrizes para utilização segura de dispositivos computacionais pessoais no ambiente corporativo ou para o manuseio de informações da NUCLEP.
- 4.4.12 Elaborar Norma de Acesso Remoto, definindo as diretrizes para o acesso remoto a ativos/serviços de informação e recursos computacionais da NUCLEP.
- 4.5 Todos os documentos elaborados nesta consultoria deverão ser armazenados em formato digital em sistemas informatizados e protegidos por meios de salvaguarda de documentos.

5.0 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

RJ Página 2011 25



- 5.2 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.
- 6.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 6.1 As condições para qualificação se encontram no <u>item 7</u> do Termo de Referência.

7.0 DO VALOR

- 7.1 Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.
- 7.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.3 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato

8.0 DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, conforme cronograma físico-financeiro e prazos indicados no quadro do item <u>10.3</u> do Termo de Referência, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;
- 8.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclydes de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.
- 8.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.
- 8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.
- 8.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100)

I = 0.00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 8.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.
- 8.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente. Página 4 de 15 Av. Gen. Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 Brisamar Itaguaí RJ, CEP: 23.825-410.
- 8.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:
 - 8.8.1 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas:
 - 8.8.2 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
 - 8.8.3 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

9.0 DO REAJUSTE

- 9.1 Quando aplicável, o preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.
- 9.2 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

10.0 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

Av. Gen. Euclydes de Oliveira Figueiredo, N° 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ Cep: 23825-410 - Tel.:(21) 3781-4300 – CNPJ: 42.515.882/0003-30



- 10.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- 10.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- 10.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.
- 10.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

11.0 DO EMPENHO

11.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato

12.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada período mensal.
- 12.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará:
 - I. apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - II. verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.3 O objeto deste Contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do Contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 12.4 O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:





- I. Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- II. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;
- III. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.
- 12.5 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 12.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 12.7 Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.
- 12.8 A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

13.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A subcontratação é aquela prevista no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

14.0 DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

- 14.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.
- 14.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:
 - 14.2.1 Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
 - 14.2.2 Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
 - 14.2.3 Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Além das obrigações específicas relacionadas ao objeto e consignadas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da CONTRATADA:



- 15.2 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Contrato e seus Anexos;
 - 15.2.1 Em caso de conflito entre os termos deste contrato e os da proposta da CONTRATADA, prevalecem os termos deste contrato.
 - 15.2.2 No caso de termos omissos neste contrato, porém presentes na proposta da CONTRATADA, aplicam-se os termos da proposta da CONTRATADA, e vice-versa.
- 15.3 Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 15.4 Comunicar a NUCLEP, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 15.5 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela NUCLEP;
- 15.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- 15.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto deste Contrato;
- 15.8 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato ou outro representante formalmente designado pela NUCLEP, fornecendo-lhe todas as informações necessárias para a utilização e monitoramento do objeto contratado;
- 15.9 Abster-se de contratar serviços de empregados pertencente ao quadro de pessoal da NUCLEP durante a execução do contrato;
- 15.10 Não utilizar qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a NUCLEP autorizada a descontar da garantia (se houver) ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.12 Cumprir as orientações ou notificações do fiscal/Comissão Executora (Fiscalizadora / Gestora) do Contrato relacionadas à perfeita execução do seu objeto;
- 15.13 Reparar ou ressarcir a NUCLEP ou a terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto, por culpa da CONTRATADA, cuja responsabilidade não é excluída ou reduzida pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da NUCLEP.

Av. Gen. Euclydes de Oliveira Figueiredo, N° 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ Cep: 23825-410 - Tel.:(21) 3781-4300 – CNPJ: 42.515.882/0003-30



15.14 Submeter-se ao código de ética da Nuclep, quando aplicável, disponível no sítio eletrônico: https://www.nuclep.gov.br/pt-br/component/k2/codigo-de-etica-ecodigo-de-conduta-e-integridade.

16.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

- 16.1 Além das obrigações específicas estabelecidas em lei e aquelas definidas no Anexo I Termo de Referência, constituem ainda obrigações da NUCLEP:
- Receber o objeto contratado provisória e definitivamente, observadas as regras deste instrumento e de seus anexos:
- 16.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante documento fiscal devidamente atestado;
- 16.4 Designar fiscal/gestor para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes neste Contrato, atribuindo-lhe competência para avaliar a execução do objeto, notificar e fixar prazo para a CONTRATADA corrigir eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, liquidar a despesa e atestar o adimplemento das obrigações;
- 16.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

17.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

- 17.1 O acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.
- 17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.
- 17.3 O acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme cláusula <u>17</u> do Termo de Referência anexo.
- 17.4 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

Av. Gen. Euclydes de Oliveira Figueiredo, N° 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ Cep: 23825-410 - Tel.:(21) 3781-4300 – CNPJ: 42.515.882/0003-30



- 17.6 Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo
- 18.0 DO ACORDO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO
- 18.1 Para cumprimento dos níveis de serviço, a CONTRATADA deverá observar, no mínimo, os indicadores apresentados na cláusula <u>17</u> do Termo de Referência anexo.
- 18.2 A aplicação do Instrumento de Medição de Resultado não impede a aplicação das glosas previstas no TR, nem de outras penalidades que, porventura, tenham que ser aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 18.3 Os eventos que caracterizarem descumprimento dos níveis de qualidade e / ou do prazo de execução dos serviços esperados pela NUCLEP, bem como os ajustes nos pagamentos ensejados por sua ocorrência, encontram-se descritos no quadro 2 a seguir:

QUADRO 2: ACORDO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

CONDICE 2. ACONDO DOS NIVEIS DE SERVIÇO					
EVENTO	AJUSTE NO PAGAMENTO				
 I – Atraso na regularização das pendências relatadas pelo Fiscal do Contrato à CONTRATADA 	Redução de 0,3% (três décimos por cento) do valor dos serviços não aceitos, por dia, a partir da data limite para a regularização da pendência.				
II – Não cumprimento do prazo final	Redução de 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual do Contrato.				
III – Abandono do Contrato IV	Redução de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual do Contrato.				
IV – Constatação de irregularidade perante a órgãos públicos	Redução de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades. Caso haja atraso por conta desta irregularidade, a contratada se responsabilizará por toda e qualquer despesa ou penalidade que venha a ser imputada à NUCLEP.				

- 18.4 A critério da NUCLEP, estes valores poderão ser descontados de saldos contratuais, de faturas ainda não pagas, ou ainda da garantia contratual e não havendo saldo suficiente, a CONTRATADA reconhecerá ser este valor uma dívida passível de ser cobrada judicialmente.
- 18.5 O pagamento será adequado ao atendimento das metas de execução do serviço, com base nos Níveis de Serviços e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Termo de Referência anexo e neste Contrato.
- 18.6 O valor do pagamento será aquele apresentado na Nota Fiscal, descontadas as glosas referentes a inadimplementos.

19.0 DAS PENALIDADES

- 19.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - I. Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:



- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;
- b. Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução do fornecimento ou serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;
- c. Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP, quando aplicável.
- II. Multa, observada a seguinte dosimetria:
 - a. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato a multa moratória será equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação;
 - b. Nos casos de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato;
 - c. Pela inexecução parcial do contrato ou pelo descumprimento de cláusula contratual, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor total das obrigações ainda inadimplidas, desde que a hipótese não esteja considerada em acordo de níveis de serviço com ajuste de pagamento;
 - d. Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato:
- III. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:
 - a. Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória do fornecimento ou serviço, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;
 - b. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato;
 - c. Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.



- IV. a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a NUCLEP e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal
- 19.2 As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula Décima Sétima deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.
- 19.3 Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.
- 19.4 Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.
- 19.5 Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.
- 19.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.7 Às Partes deste contrato serão aplicados, no que couber: I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e II. Os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.
- 20.0 DA GARANTIA CONTRATUAL
- 20.1 Não será exigida garantia contratual.
- 21.0 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
- 21.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.
- 21.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
 - 21.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 21.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
 - 21.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
 - 21.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a



antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;

- 21.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 21.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

22.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 22.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - 22.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 22.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 22.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 22.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;
 - 22.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,
 - 22.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 22.2 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- 22.3 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- 22.4 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 22.5 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 22.6 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a NUCLEP;



23.0 DA FORÇA MAIOR

- 23.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.
- 23.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.
- 23.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.
- 23.4 As sanções administrativas não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.
- 23.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

24.0 DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 24.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
 - 24.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - 24.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - 24.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 24.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
 - 24.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

25.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.



- 25.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.
- 25.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.
- 25.4 Integram o presente Contrato:
 - 25.4.1 Anexo I Termo de referência e seus anexos
 - 25.4.2 Anexo II Proposta

26.0 DO FORO

26.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de de 2023.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP CNPJ: 42.515.882/0003-30

DIRETOR NUCLEP

EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA CNPJ: 08.925.028/0001-41

JARDICA DE CONSTITUCION DE CON